

PROJETO DE LEI N.º 80, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: <u>353-PL/EM/080/2021</u>
Em <u>14</u> de <u>12</u> de 20 <u>21</u>

Dispõe sobre a adoção bens e locais públicos no município e dá outras providências.

Art. 1º É instituída a adoção, por pessoas físicas e jurídicas, de: praças, parques, áreas verdes, passarelas, logradouros, passeios, fachadas de prédios públicos, monumentos, viadutos e pontes, equipamentos esportivos, empenas cegas de prédios públicos, banheiros, jardins, floreiras, rotatórias, canteiros, pórticos e demais bens e locais públicos pertencentes ao Município de Montenegro.

Parágrafo único. A adoção de que trata esta Lei não altera a natureza de bem público e se dará sem prejuízo da função do Executivo Municipal de administrá-los e fiscalizá-los.

Art. 2º A adoção importa em responsabilidade pela manutenção e conservação do local adotado, a ser definida no Termo de Adoção.

Parágrafo Único. Pode o adotante, além da conservação e manutenção e demais definições participar financeiramente, parcial ou integralmente, na implantação de melhorias na área adotada.

Art. 3º A adoção do bem ou local público dar-se-á:

I - de forma integral, quando abranger a totalidade do bem ou local público; ou

II - de forma parcial, quando abranger somente espaços ou recantos do bem ou local público.

§ 1º Fica permitida a adoção de mais de um bem ou local público por um mesmo interessado.

§ 2º Fica permitida a adoção de bem ou local público por grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, interessadas.

Art. 3º É facultado ao adotante a colocação de mensagens publicitárias na área adotada, nas condições e especificações que forem estabelecidas pelo Poder Executivo em regulamento à presente Lei.

Art. 4º Poderão ser conferidas as seguintes contrapartidas ao adotante de bem ou local público, conforme análise do órgão ou da entidade municipal competente, como incentivo e reconhecimento das contribuições para a gestão do bem ou local público:

I - instalação de elementos identificadores do adotante no local adotado ou no seu entorno, na forma prevista em decreto

II - inserção da identificação do adotante nas sinalizações do equipamento público ou verde complementar;

III - uso nas publicidades próprias dos dizeres "Prefeitura de Montenegro" e "Nós adotamos essa área", acompanhado do brasão oficial do Município de Montenegro, condicionado à magnitude da adoção formalizada, na forma do regulamento.

§ 1º A menos que estejam detalhadamente descritos no Termo de Adoção, a realização das atividades institucionais e dos eventos dependerá de requerimento específico e de anuência prévia do órgão ou entidade municipal

competente, na forma prevista no Decreto de regulamentação desta Lei e no respectivo Termo de Adoção.

§ 2º Considerando a magnitude da doação ou adoção formalizada, na forma do regulamento, poderá ser previsto tratamento diferenciado ao adotante para realização de eventos de publicidade ou promoção, precedido de análise do órgão ou da entidade responsável pela gestão do bem ou local público, a quem caberá autorizar a solicitação.

Art. 5º O procedimento de adoção poderá ser de iniciativa do Executivo Municipal ou iniciado por manifestação de particular interessado.

Art. 6º O Executivo Municipal dará ampla publicidade aos procedimentos, às propostas de adoção e aos Termos de Adoção celebrados, que deverão constar do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Montenegro.

Art. 7º A adoção será fiscalizada pelo órgão ou pela entidade municipal a que estiver vinculado o equipamento público ou verde complementar, que poderá aplicar penalidades, revogar ou rescindir o Termo de Adoção.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de dezembro de 2021.



GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Discutido e votado em: ____/____/____		
Resultado da votação: Votos a favor ____		
Abstenções ____		
Presidente	Votos contra ____	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício 85/2021-GP-AAL

Montenegro, 13 de dezembro de 2021.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 80/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. nº: 353-PLEX 080/2021

Em 14 de 12 de 20 21

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que busca a autorização legislativa para a adoção, por pessoas físicas e jurídicas, de: praças, parques, áreas verdes, passarelas, logradouros, passeios, fachadas de prédios públicos, monumentos, viadutos e pontes, equipamentos esportivos, empenas cegas de prédios públicos, banheiros, jardins, floreiras, rotatórias, canteiros, pórticos e demais bens e locais públicos pertencentes ao Município de Montenegro.

O Programa Adote Um Espaço Público permite que pessoas físicas e jurídicas assumam a responsabilidade de urbanizar e manter áreas públicas deste município em perfeitas condições de uso para a comunidade, contribuindo com o Setor de Limpeza Urbana que pode se dedicar a limpeza de outros locais públicos.

Em contrapartida, permite-se a veiculação de publicidade no local da parceria, além de valorização da marca da empresa, contribui-se para o embelezamento da cidade e dos bairros, além do incremento da qualidade de vida.

As parcerias auxiliam na criação de uma consciência ecológica, a partir da responsabilidade com a manutenção do espaço.

A ideia é que a população aproveite da melhor forma, em suas horas de lazer, as belezas e condições destes espaços públicos, o que reflete o compromisso social do adotante com a cidade onde está instalada, incluindo a associação da marca à atitude de preservação ambiental e colaborando para que a administração municipal contenha gastos.

O presente Projeto de Lei visa modernizar a legislação, autorizando a adoção de muitos outros locais públicos, tornando o Programa Adote Um Espaço Público mais atraente às pessoas físicas e jurídicas.

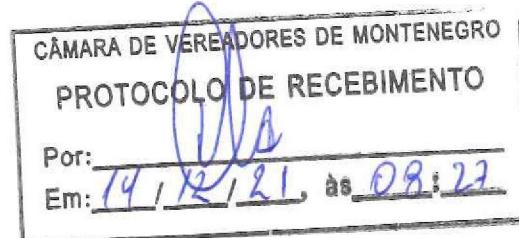
Dessa forma, pela relevância da matéria, esperamos ser merecedores de voto favorável de todos os Nobres Pares deste Parlamento.

Anexo o processo administrativo n.º 10886/2021

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Vieira da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br